



SF/22855.50336-37

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32/2022)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XXº O Presidente da República deve encaminhar ao Senado Federal, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, nos termos do art. 52, inciso VI, desta Constituição.

§ 1º No decorrer do prazo previsto no caput, fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos extraordinários, até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), para o atendimento de despesas de programa de transferência de renda.

§ 2º A abertura dos créditos extraordinários referidos no § 1º dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal, ficando-se dispensada a observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. XXº A partir da aprovação do limite global para o montante da dívida consolidada da União previsto no art. 1º, ficam revogados os arts. 106, 107, 110, 111 e 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda baseia-se na PEC nº 31/2022, de autoria do Senador José Serra. A PEC nº 31/2022 aperfeiçoa e harmoniza as instituições e regras fiscais em vigor no País. Ela parte do entendimento de que mudanças são necessárias no arcabouço fiscal em vigor com base nas boas práticas internacionais.

O ajuste fiscal em curso no país se concentra no corte de investimentos públicos. Quando não, promove-se um congelamento de salários no serviço público que logo vai se tornar insustentável. O poder

público praticamente deixou de investir, comprometendo o emprego no país. De fato, o programa de ajuste fiscal feito até então com base no teto de gastos constitucional não oferece um caminho de crescimento sustentável para o país. É preciso rever o atual arcabouço fiscal.

Tenha-se claro que não se pode revogar o teto de gastos sem por outra regra em seu lugar. Isso sinaliza desrespeito com a sociedade e com os agentes de mercado, ao indicar o caminho da anarquia fiscal. Comprometendo-se a responsabilidade fiscal, a sustentabilidade de uma agenda social e de crescimento econômico fica prejudicada. É simples: o descontrole das contas públicas pode causar elevação nos juros, desemprego e estagnação econômica. Por isso, a política fiscal precisa estar ancorada em uma regra fiscal.

A âncora fiscal trazida por esta emenda passa a ser o limite da dívida previsto no art. 52 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Congresso Nacional precisa levar em consideração essas mudanças que estão acontecendo no mundo na área fiscal. Será preciso discutir um novo modelo de governança para a gestão dos recursos públicos de modo a viabilizar propostas econômicas que sejam capazes de gerar desenvolvimento com maior inclusão social. Nesta agenda, é preciso que sejamos mais pragmáticos e menos ideológicos, deixando narrativas pouco férteis de lado. No papel de âncora fiscal, o teto de gastos deve ser substituído por uma regra fiscal que tenha como objetivo sinalizar a trajetória da dívida pública.

A emenda, contudo, não desconsidera a necessidade de viabilizar a ampliação de políticas assistenciais no exercício de 2023. Com esse intuito, autoriza R\$ 100 bilhões, na forma de créditos extraordinários, para o custeio de políticas de transferência de renda.

Acredito que a PEC nº 31/2022 traga subsídios muito importantes para o aprimoramento da PEC nº 32/2022. É com esse propósito que apresento a emenda.

Sala das sessões,

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)



SF/22855.50336-37